

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAIO CÉSAR SENA DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DO CONFLITO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
NO CASO AUTAZES, SEUS DESDOBRAMENTOS COM O ADVENTO
DA ADPF 991 E A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS
INDÍGENAS**

MANAUS/AM
2024

CAIO CÉSAR SENA DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DO CONFLITO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
NO CASO AUTAZES, SEUS DESDOBRAMENTOS COM O ADVENTO
DA ADPF 991 E A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS
INDÍGENAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da
Universidade do Estado do Amazonas como pré-requisito para a
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a Dr^a Glaucia Maria de Araújo Ribeiro.

MANAUS/AM
2024

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO
TERMO DE APROVAÇÃO**

CAIO CÉSAR SENA DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DO CONFLITO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
NO CASO AUTAZES, SEUS DESDOBRAMENTOS COM O ADVENTO
DA ADPF 991 E A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS
INDÍGENAS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito, Escola de Direito, Universidade do Estado do Amazonas, pela seguinte banca examinadora:

BANCA EXAMINADORA

Profª. Dra. Glauca Maria de Araújo Ribeiro – Orientador (a)

Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior

Prof. MsC. Edson Rubim da Silva Reis Filho

Manaus, 07 de fevereiro de 2024

ANÁLISE DO CONFLITO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NO CASO AUTAZES, SEUS DESDOBRAMENTOS COM O ADVENTO DA ADPF 991 E A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.

Caio César Sena de Oliveira

RESUMO

O artigo apresenta um estudo detalhado do caso Autazes, enfatizando a interseção entre competências administrativas e a salvaguarda dos direitos indígenas, em meio ao cenário da ADPF 991. Com uma narrativa objetiva e precisa, ele navega pela complexidade das decisões governamentais, contrastando-as com os imperativos de proteção ambiental e cultural. A investigação revela as nuances das políticas públicas e das ações corporativas, sublinhando a necessidade de um equilíbrio sustentável entre desenvolvimento e conservação. Este estudo é um retrato fiel das dinâmicas jurídicas e administrativas atuais, projetando luz sobre os caminhos para a harmonização dos interesses em jogo no Brasil.

Palavras-chave: Caso Autazes. ADPF. Direitos Indígenas. Desenvolvimento sustentável. Competências.

1. INTRODUÇÃO

O “Caso Autazes”, um episódio emblemático no estado do Amazonas, ilustra um complexo conflito de competências administrativas, envolvendo não apenas questões ambientais e econômicas, mas também a crucial proteção dos direitos dos povos indígenas. Consubstancializado na instalação, no ano de 2007, da mineradora Potássio do Brasil, na região da bacia do rio Amazonas, próximo as cidades de Nova Olinda do Norte e Autazes, onde posteriormente foram localizadas grandes reservas minerais de potássio, iniciando assim um embate entre os interesses de exploração mineral e os direitos dos povos originários lá instalados. Este artigo tem como objetivo principal investigar as múltiplas facetas desse confronto, enfatizando os desdobramentos resultantes da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 991. No epicentro dessa análise, encontra-se o embate entre o desenvolvimento econômico, representado pela mineradora Potássio do Brasil, e a preservação dos direitos e tradições dos povos Mura, habitantes ancestrais dessas terras.

A relevância deste estudo transcende o caso específico, refletindo desafios e dilemas enfrentados em outras partes do Brasil, onde o equilíbrio entre o progresso econômico e a salvaguarda dos direitos indígenas está frequentemente em cheque. O caso Autazes, em particular, destaca-se como um microcosmo das complexas relações entre a Administração Pública e os povos indígenas, sob a sombra da exploração de recursos naturais.

Este trabalho busca aprofundar a compreensão sobre as competências administrativas no caso Autazes. Investigamos como as decisões e ações dos órgãos governamentais e da mineradora Potássio do Brasil foram moldadas, desdobradas e, por vezes, confrontadas em meio a um cenário de intensa disputa legal e ética. Ao mesmo tempo, avaliamos a conformidade dessas decisões com os princípios e diretrizes estabelecidos pela ADPF 991, especialmente no que se refere à proteção dos direitos dos povos indígenas.

Este artigo adota como método de pesquisa o método dedutivo, amparado em fatos e dados extraído de livros, artigos, sites e processo judiciais sobre o tema ou correlato, será estruturado em 2 capítulos, o primeiro capítulo destinado a análise cronológica do conflito no Caso Autazes, com um exame dos procedimentos adotados desde o início das atividades da Mineradora Potássio do Brasil na região de Autazes até os dias atuais. No

segundo capítulo será abordada a conceituação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e os efeitos da ADPF 991 na proteção dos direitos dos povos indígenas no caso Autazes.

2. HISTÓRICO E ANÁLISE DO CONFLITO NO CASO AUTAZES

Destarte, para fins de contextualização como forma de esclarecer o quadro de tensão e conflitos no qual a situação do presente caso se desenrola ao longo dos anos faz-se necessário retroceder algumas décadas na história de Autazes, das iniciativas de extrativismos mineral na Amazônia e na relação das comunidades indígenas e demarcação de suas terras.

Segundo informações provenientes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o município de Autazes possui mais de 20 terras indígenas demarcadas ou em processo de demarcação e ao menos outras 4 áreas em registros de reivindicações de marcações de novas terras indígenas. Sendo em sua grande maioria ocupada pelo povo indígena Mura, habitantes das calhas dos rios Madeiras, Amazonas e Purus, que figuram em registros históricos que remetem ao século XIX, contudo só tendo o reconhecimento de seus territórios iniciado no começo do século XX, iniciando também os conflitos pela posse da terra, a princípio por disputas relacionadas à atividade pecuária de fazendas de búfalos e extração de madeira, e mais recentemente pelo avanço da atividade de extrativismo mineral na região. (Ação Civil Pública - ACP nº 0019192-92.2016.4.01.3200)

Inicialmente os focos de conflito do caso Autazes estavam concentrados nas Terras Indígenas Paracuhuba e Jauary, vindo posteriormente a incluir outras Terras Indígenas regularizadas ou em regularização, como Ponciano, Murutinga, Sissaíma, Capivara, Lago do Soares, entre outras, dado ao avanço e expansão dos projetos de mineração na região. Diante dos já seculares problemas enfrentados pelos indígenas naquela região, a ameaça da mineração em larga escala começou a ganhar volume no ano de 2008, após uma autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral em favor da mineradora Potássio do Brasil Ltda, permitindo que a mesma realizasse diversos estudos, mapeamento e prospecções em busca de riquezas minerais, entre elas e uma das mais rentáveis, o potássio. Após 2 anos de estudos e pesquisas através do Projeto de Pesquisa na Bacia do Amazonas a empresa Potássio do Brasil anunciou publicamente a

descoberta de uma primeira jazida com grande potencial de extração, definido pela própria empresa como o projeto mais promissor do gênero da região Amazônica, localizado nas proximidades das jazidas de Fazendinha e Arari da Petrobrás, próximo às cidades de Nova Olinda e Autazes, entre os rios Madeira e Amazonas. (ACP nº 0019192-92.2016.4.01.3200)

A partir da descoberta realizada entre os anos de 2009 e 2010, inicia-se o “Projeto Potássio Amazonas – Autazes”, dotado de grande complexidade, haja vista que em sua implementação total o projeto contemplaria a instalação de diversas instalações de grande porte, como um porto, uma planta industrial, uma estrada interligando o porto à planta fabril, além de uma adutora e uma linha de transmissão, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, além de ganhos financeiros, projetados em centenas de milhões de reais, pelo período de mais de 30 anos estimados para extração de todos os minérios localizados nesta localidade. (Relatório de Impacto Ambiental – RIMA Projeto Potássio Amazonas – Autazes)

Ocorre que, como as autorizações de pesquisa mineral concedidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) incidem sobre a Terra indígena Juary, a partir do ano de 2013 as atividades de prospecção passaram a incidir diretamente sobre áreas de uso daquela comunidade indígena, elevando o conflito para a esfera de embates físicos, como ilustrado em um fatídico episódio no qual, mesmo após ter sido comunicada pelas lideranças indígenas Mura, a empresa mineradora realizou pesquisas próximo às comunidades levando a destruição de um cemitério sagrado. Não obstante o prejuízo causado as comunidades locais as perfurações na localidade só foram suspensas após os indígenas ameaçarem atear fogo nos equipamentos da empresa. (ACP nº 0019192-92.2016.4.01.3200)

Diante dessas irregularidades a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental da FUNAI, responsável pelo acompanhamento e intervenção da FUNAI nos processos de licenciamento ambiental que afeta comunidades indígenas, enviou ofício ao IPAAM advertindo-o sobre a competência exclusiva da FUNAI para análise de possíveis impactos sobre terras indígenas antes da emissão de licença prévia, bem como da falta de regulamentação da atividade de mineração dentro da terra indígena. Solicitando o cancelamento da Licença Prévia nº 18/2013, concedida pelo IPAAM, que autorizava a Potássio do Brasil a realizar atividades de pesquisa mineral em Autazes. De igual modo

a FUNAI solicitou ao DNPM a revogação dos alvarás de pesquisas incidentes sobre a Terra Indígena Jauary. Ao final do ano de 2013, após a conclusão das pesquisas minerais, a mineradora iniciou os trabalhos de processo de licenciamento ambiental do empreendimento, protocolando junto ao IPAAM solicitação de emissão de termo de referência para os estudos de impacto ambiental, mesmo ciente da competência da FUNAI para atuar no projeto e da obrigação de fornecer as informações necessárias para a emissão do termo de referência para a realização do Estudo de Componente Indígena – ECI. (ACP nº 0019192-92.2016.4.01.3200)

Durante o ano de 2014 a FUNAI buscou tanto ao IPAAM quanto a mineradora Potássio do Brasil as informações técnicas adequadas para subsidiar a análise do projeto, contudo pelos registros disponibilizados na época todos os dados obtidos careciam de informações precisas quanto à extensão do empreendimento, embora o processo de licenciamento que tramitava no IPAAM estivesse em estágio avançado de desenvolvimento, mesmo sem a análise técnica da FUNAI, imprescindível para a legitimidade do licenciamento. Como consequência já esperada da corrente de desacertos envolvendo ambos os órgãos, quanto ao fornecimento e troca de informações, que envolviam tanto assuntos de ordem técnica como procedimentos administrativos básicos, tal qual a remessa das informações por parte do IPAAM para setores e unidades equivocadas da FUNAI, a Licença Prévia nº 54/2015 - IPAAM foi emitida antes mesmo da conclusão do ECI, que estava ainda estava em fase elaboração na FUNAI. Gerando o que posteriormente ensejaria uma grande discussão judicial acerca da validade do licenciamento ambiental que foi concedido, haja vista a incompletude do licenciamento promovido pelo IPAAM pela ausência do Estudo de Componente Indígena – ECI, sobre as comunidades indígenas, em um empreendimento de grandes proporções situado dentro de uma terra indígena, colocando em enfoque a real capacidade técnica e competência do órgão autorizador do licenciamento para atuar como tal. (ACP nº 0019192-92.2016.4.01.3200)

No final do ano de 2015, lideranças indígenas do povo Mura buscam o Ministério Público Federal (MPF) para expor a situação que vem enfrentando no município de Autazes frente ao avanço do trabalho de mineração na região. Após análise do caso, os Procuradores da República atuantes na demanda constataram diversos pontos de atenção, como a ausência de participação dos indígenas ao longo do processo de instalação da

mineradora na região e mesmo nas duas oportunidades onde foram realizadas audiências públicas para apresentar o projeto à população local não foram apresentadas informações essenciais, como o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seus consideráveis impactos negativos. (Site do Ministério Público Federal <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-povo-mura-entrega-protocolo-de-consulta-a-justica-federal-do-amazonas>)

Com base nas informações contidas no EIA foi possível verificar que o projeto era classificado como de porte excepcional, devido toda a infraestrutura envolvida, com consideráveis impactos negativos sobre a fauna e comunidades, afetando de sobremaneira atividades como caça e pesca na região, as principais fontes de subsistência das comunidades indígenas da região, uma quantidade igualmente significativa de rejeitos e destroços decorrentes da atividade de mineração com elevado índice de contaminação de rios e lençol freático da região, além, é claro, dos aspectos de impactos sobre o meio socioeconômico existente no EIA que classificaram a interferência nos referenciais socioespaciais e culturais das comunidades tradicionais como muito alta, uma vez que o projeto previa a mobilização de aproximadamente 4.700 trabalhadores no canteiro de obras durante sua fase de implantação, o que por si só, indica a probabilidade de danos graves, diretos e irreparáveis, no aspecto de ordem social, aos povos indígenas e comunidades da região. (ACP nº 1015595-88.2022.4.01.3200)

O MPF, por sua vez, expediu no ano de 2016 a Recomendação nº 11/2016/5ºOfício, apontando a falta de participação e diálogo, garantindo acesso pleno a informações claras e de boa fé, com as comunidades indígenas ou tradicionais potencialmente afetadas no processo de pesquisa mineral autorizada pelo DNPM, bem como no licenciamento ambiental do Projeto Potássio de Autazes, como falhas graves e com fortes indícios de ilegalidade que macularam o processo de licenciamento ambiental, recomendando os seguintes pontos: 1. Ao IPAAM, que proceda ao cancelamento da Licença Prévia nº 54/2015, bem como de todas as atividades e atos autorizados eventualmente expedidos em relação ao projeto Potássio do Brasil, e o encaminhamento dos autos do respectivo processo de licenciamento ao IBAMA, no prazo de 30 (trinta) dias; 2 - À FUNAI, que proceda à avocação dos processos e atos de competência da Coordenação Técnica Local de Autazes referentes ao projeto Potássio do Brasil, direcionando-os para a Coordenação Regional da FUNAI de Manaus - CR MAO, sem

prejuízo das competências da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC, no prazo de 30 (trinta) dias; 3. À pessoa jurídica Potássio do Brasil, que suspenda imediatamente todas as atividades e atos relativos ao empreendimento de exploração mineral em Autazes e região, até que sejam cumulativamente atendidos os seguintes requisitos: a) Realização de consulta livre, prévia e informada, na forma estabelecida na Convenção nº 169 da OIT, às comunidades indígenas e populações tradicionais afetadas pela atividade, conforme o entendimento do povo Mura e outros eventualmente atingidos; b) Expedição de licença ambiental pelo IBAMA. (Recomendação do MPF nº 11/2016/5ºOfício)

O IPAAM, apresentou resposta à Recomendação informando não haver praticado qualquer violação ao direito de consulta presente na Convenção nº 169 da OIT, tendo em vista que a convenção se refere a hipóteses em a atividade afeta diretamente os recursos existentes em terras indígenas e tenham impacto dentro do território das populações indígenas atingidas, tendo seguido, portanto, na concessão da Licença Prévia nº 54/ 2015 a legislação aplicável e não atraindo assim a competência licenciatória do IBAMA, por entender que o projeto não afetaria nenhuma área indígena. A empresa mineradora Potássio do Brasil, afirmou ter realizado reuniões de nivelamento e discussões do ECI de acordo com o seu plano de comunicação e que a competência administrativa do IBAMA ocorre apenas quando a atividade é realizada em terra indígena, de modo que a mera proximidade com terras indígenas ou o grau de impacto do empreendimento não teria a capacidade de deslocar a competência do IPAAM ao IBAMA. (ACP nº 0019192-92.2016.4.01.3200)

Diante do descumprimento integral dos encaminhamentos contidos na Recomendação nº 11/2016, e por acreditar que os envolvidos detinham conhecimento dos atos potencialmente ilegais que permeavam o processo de implementação do Projeto Potássio Autazes, o MPF ingressou com a Ação Civil Pública (ACP) nº 19192-92.2016.4.01.3200, contra a mineradora Potássio do Brasil, o IPAAM, o DNPM e a FUNAI, buscando a nulidade da Licença Prévia nº 54/2015 emitida pelo IPAAM, a condenação do IPAAM e o DNPM à obrigação de não fazer, consistente na abstenção de emissão de novas licenças, autorizações e outros atos de caráter autorizativos relativos à implementação do Projeto Potássio Amazonas – Autazes que incidissem sobre o território indígena, assim como ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, na ordem

de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, a serem revertidos em benefício das comunidades afetadas pelo projeto Potássio Amazonas Autazes, por meio de projetos a serem construídos em conjunto com suas instâncias representativas, FUNAI e demais órgãos envolvidos na matéria, e com o acompanhamento do MPF e órgãos de controle. A suspensão das atividades de mineração até que fosse realizada a consulta livre, prévia e informada da comunidade indígena, nos moldes da Convenção nº 169 da OIT, a regularização do licenciamento ambiental, perante o órgão considerado competente para tanto, ou seja, o IBAMA. A condenação da mineradora Potássio do Brasil à obrigação de fazer consistente na realização de estudos complementares específicos quanto aos impactos ambientais e socioeconômicos da atividade sobre as comunidades tradicionais e ribeirinhas da região do projeto Potássio Amazonas Autazes e ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, na ordem de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem revertidos em benefício das comunidades afetadas pelo projeto Potássio Amazonas Autazes. (Ação Civil Pública nº 0019192-92.2016.4.01.3200)

Em março de 2017 foi realizada, no juízo onde tramita a ACP, audiência de conciliação e celebrado acordo entre as partes em que ficou estabelecido, dentre outras providências, a suspensão do licenciamento ambiental pelo período de 6 meses a fim de que houvesse a deflagração do procedimento de consulta ao povo indígena Mura (e suas aproximadas 32 aldeias) e comunidades tradicionais ribeirinhas, conforme Convenção 169 da OIT. Neste mesmo acordo foi pactuado o desenvolvimento de um cronograma de implementação de protocolo de consulta, em comum acordo entre os órgãos e empresa envolvidos. Contudo, a confecção do protocolo de consulta durou mais de dois anos, tendo sido concluído e entregue pela mineradora ao povo indígena apenas no final do ano de 2019, composto por 2.000 cartilhas, 85 relatórios técnicos e 50 pendrives com vídeos de apresentação do projeto, dando início à primeira etapa da consulta prévia, livre e informada nos termos da Convenção 169 da OIT. Todavia, com o advento e rápida disseminação da pandemia do Covid-19, somado ao risco considerável que a exposição à infecções virais representa às comunidades indígenas poucos meses após o início do protocolo de consulta, o mesmo foi suspenso em decorrência das questões sanitárias, permanecendo assim até o fim da pandemia. (ACP nº 0019192-92.2016.4.01.3200)

Nos capítulos mais recentes desse grande embate, o primeiro ponto de destaque foi a realização de uma Inspeção Judicial ocorrida no dia 29 de março de 2022, no

município de Autazes, com a presença do Juízo da 1ª Vara Federal da SJAM, Procurador da República, DNPM, IPAAM, FUNAI, lideranças indígenas Mura e o presidente da Mineradora Potássio do Brasil, da qual decorreu um relatório da situação atual da localidade e o Parecer Técnico nº 719/2022-SPPEA/PGR com a elaboração de um parecer antropológico, nos quais foram destacados falhas no o protocolo de consulta dos Mura, que *“em alguns momentos decisivos, abre a possibilidade de que as reuniões ou assembleias definidas como passos do processo sejam efetuadas com a participação do governo e/ou do empreendedor”*. O parecer técnico supramencionado destaca, ainda, que após passado o pior momento da pandemia, se faz necessário que a instância central da FUNAI, em conjunto com outros órgãos governamentais, possa efetivamente se responsabilizar pela condução do processo de consulta livre, prévia e informada. No mesmo relatório foi constado o crescente volume de denúncias, no período recente, sobre a apropriação das terras ocupadas pelas famílias do povo Mura por parte de prepostos da empresa Potássio do Brasil Ltda., processo que passou a se dar prioritariamente por meio da compra de posses ocupadas pelos indígenas. *“A aquisição de terrenos pela mineradora, no entanto, apresenta indícios de irregularidades, uma vez que sua obtenção foi lograda por meios que indicam o uso de coação em certos casos, submetendo indígenas a constrangimentos ilegais com o fim de que os mesmos cedessem e negociassem suas terras por valores baixos”*. Que ensejou a solicitação em juízo, por parte do MPF, da decretação da nulidade de todos os negócios jurídicos e contratos verbais ou escritos incidentes sobre roçados e áreas de uso tradicional firmados entre a empresa Potássio do Brasil, assim como seus prepostos e interlocutores, e os indígenas da região e vizinhanças. (Parecer Técnico nº 719/2022-SPPEA/PGR e Relatório de Inspeção Judicial ACP nº 0019192-92.2016.4.01.3200)

O segundo ponto de destaque diz respeito ao acirramento das disputas judiciais e das pressões econômicas e políticas, diante da grandiosidade do Projeto Potássio Amazonas – Autazes, até mesmo eventos de ordem internacional, conforme noticiado em diversos portais de notícias brasileiros, tiveram relevante impacto na situação local, como a deflagração da Guerra da Ucrânia. A Rússia, país diretamente envolvido na guerra, até então um dos maiores produtores de fertilizantes agrícolas do mundo e responsável pelo fornecimento de aproximadamente 75% de todo o fertilizante utilizado no Brasil. Como consequência direta do conflito e as pesadas sanções comerciais impostas à Rússia, a compra de fertilizante russo pelo governo brasileiro se tornou impossível, desencadeando

uma grave crise de abastecimento e pressão devido à falta de insumos. Embora à primeira vista possa não parecer qualquer correlação entre um município situado no interior do Amazonas e uma guerra na Europa, os reflexos e repercussões foram evidentes e claramente direcionadas, pois o potássio é uma das principais bases químicas para fabricação de fertilizantes, insumo imprescindível para o agronegócio brasileiro, consequentemente os recursos minerais existentes em Autazes se tornaram ainda mais valiosos, aumentando de sobremaneira as pressões políticas e econômicas para que a extração mineral iniciasse de forma célere no município. (site: <https://amazonasatual.com.br/potassio-na-marra-no-am-envolve-atropelo-da-lei-e-assedio-a-indigenas/>)

Em seu desdobramento mais recente, no dia 16 de novembro de 2023, a Justiça Federal no Estado do Amazonas por intermédio de decisão do juízo da 1ª Vara Federal da SJAM, nos autos da ACP nº 0019192-92.2016.4.01.3200, decidiu pela suspensão do licenciamento ambiental da mineradora Potássio do Brasil para exploração de potássio na terra indígena Lago Soares e Urucurituba, no município de Autazes. A decisão ocorreu após manifestação das representações indígenas e MPF, conforme trecho transcrito; (...) *Desde já adoto as deliberações abaixo para o fim de resguardar a dignidade e integridade do Povo Mura, alvo de um processo de coação, manipulação e intimidação. Determino a imediata suspensão de qualquer atitude de coação, manipulação, fraude, intimidação, ameaça, pressão e cooptação contra indígenas Mura, praticadas pela empresa requerida ou por quem quer que haja em seu mando. Fixo desde já multa de cem mil reais por cada dia de descumprimento da presente decisão, a contar da intimação da presente decisão (...).* Na mesma decisão foi relatada uma longa lista de violações contra o povo Mura cometido por parte da empresa, como desrespeito à consulta prévia, má fé, assédio, danos psicológicos e morais, coação, manipulação e intimidação.

Devido todos os trâmites e discussões envolvendo o caso Autazes ainda estarem em andamento durante a confecção deste artigo, as situações relatadas referem-se aos fatos ocorridos até a presente data, podendo ou não ser objeto de reversões futuras com o transcorrer dos processos judiciais. Como forma de clarificar os principais atos administrativos e decisões judiciais de forma cronológica foi desenvolvida a tabela abaixo, com uma esquematização facilitada;

TABELA CRONOLÓGICA DOS PRINCIPAIS ATOS E DECISÕES ADMINISTRATIVAS/JUDICIAIS DO CASO AUTAZES	
2008	- DNPM emite autorizações de pesquisa mineral em nome da Potássio do Brasil
2010	- Potássio do Brasil anuncia a descoberta da primeira mina na região de Autazes, iniciando as atividades de sondagem e prospecção na região.
2013	- Coordenação Regional da FUNAI de Manaus notifica a Potássio do Brasil sobre a irregularidade da atividade de prospecção realizada dentro de terra indígena Jauary. - IPAAM emite a Licença Prévia 18/2013, autorizando a Potássio do Brasil a realizar atividades pesquisa mineral em Autazes - FUNAI oficia ao IPAAM acerca da irregularidade de licenciamento ambiental realizado pelo órgão sem a realização de ECI e reunião na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle da Câmara do Deputados. - A mineradora Potássio do Brasil anuncia descoberta de novas jazidas na região. - FUNAI oficia ao DNPM para que revogue os alvarás de pesquisas que incidiam sobre Terras indígenas.
2014	- Mineradora Potássio do Brasil solicita à FUNAI autorização para ingresso e realização de pesquisas em Terras Indígenas. - FUNAI solicita informações adicionais ao IPAAM sobre licenciamento. - Pedido de emissão de termos de referência para Estudo de Componente Indígena finalmente chega à FUNAI.
2015	- Potássio do Brasil envia à FUNAI documentos e Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/ Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). - FUNAI recebe do IPAAM, documentos necessários para análise da extensão da atividade de mineração em Autazes. - FUNAI emite termo de referência para realização do ECI. - IPAAM emite licença prévia nº 54/2015 em favor da mineradora. - Potássio do Brasil apresenta plano de trabalho do ECI. Sendo aprovado pela FUNAI e iniciando os trabalhos de campo para confecção do estudo. - Ocorre a primeira reunião das lideranças indígenas Mura com o MPF/AM, ensejando na realiza de uma audiência pública com lideranças indígenas para tratar da situação do caso Autazes.
2016	- IPAAM expede Licença de Operação (LO) nº 100/2016 em nome da Potássio do Brasil autorizando a pesquisas de prospecção mineral. - Representantes da Potássio do Brasil comparecem ao MPF para tratar do Projeto Potássio Amazonas Autazes. - O MPF expede a Recomendação nº 11/2016 e emite o Parecer Técnico nº 559/2016-SEAP, acerca das atividades desenvolvidas pela mineradora no município de Autazes. - Lideranças Mura comparecem ao MPF para denunciar práticas de intimidação e compra de terras pela Potássio do Brasil no município de Autazes e reivindicar direito à consulta pública. - Início da ACP nº 0019192-92.2016.4.01.3200 contra a Potássio do Brasil, IPAAM, DNPM e FUNAI.
2017	- É realizada audiência de conciliação entre todos os órgãos envolvidos, a empresa Potássio do Brasil e lideranças indígenas. Ficando definida a suspensão dos trabalhos de pesquisa e prospecção na região de Autazes até que fosse concluída a consulta prévia.

2018	- Elaborado cronograma e termo do estudo de consulta prévia aos povos Mura.
2019	- A empresa Potássio do Brasil é autorizada a entregar ao povo indígena Mura a Proposta do Projeto Autazes em relação à consulta prévia do empreendimento de extração mineral, nos termos da Convenção 169 da OIT.
2020	- O procedimento de consulta é interrompido devido a pandemia de Covid-19.
2021	- O Juízo da 1ª Vara Federal Cível da SJAM acolhe requerimento do MPF e determina a citação do IBAMA para ingressar nos autos, adotando a tese que ele seria o órgão competente para licenciamento do empreendimento que possa impactar terra indígena.
2022	<p>- IBAMA apresenta contestação defendendo a improcedência do pedido de transferência do licenciamento para o âmbito federal, tendo em vista sua incompetência para proceder o licenciamento.</p> <p>- A mineradora, o MPF e Advocacia Geral da União (AGU) peticionam requerendo que o juízo se manifeste sobre a definição do órgão licenciador.</p> <p>- Devido a omissão da decisão judicial são realizados diversos discursos pelas partes, como embargos de declaração e agravos de instrumento.</p> <p>- Realização de Inspeção Judicial na aldeia Soares, município de Autazes, com a presença da Juíza da 1ª Vara Federal da SJAM, Procurador da República, DNPM, IPAAM, FUNAI, lideranças indígenas Mura e o presidente da Mineradora Potássio do Brasil.</p> <p>- Guerra da Ucrânia e pressão por setores do agronegócio devido à necessidade de fontes de potássio para produção de fertilizantes elevam as tensões em Autazes.</p> <p>- A União recorre, alegando a incompetência absoluta da 1ª Vara Federal da SJAM haja vista a ação tratar de demanda que versa sobre direito ambiental, havendo, portanto, vara especializada para julgar causas desta temática de Direito Ambiental e Agrário na Seção Judiciária do Amazonas, a 7ª Vara Federal da SJAM. A AGU arguiu que o projeto de exploração de potássio em Autazes é relevantíssimo para o país, de modo que a decisão que fixa competência para o licenciamento em órgão ambiental diverso do atual é apta a produzir dano irreparável ou de difícil reparação. Tratando-se de projeto prioritário para a ampliação da produção de mineral estratégico para o país.</p> <p>- Ocorre julgamento da medida cautelar da ADPF 991, que dispõe sobre violações aos preceitos fundamentais de povos indígenas.</p>
2023	- O Juízo da 1ª Vara Federal Cível da SJAM suspende o licenciamento ambiental para exploração de potássio na terra indígena Lago Soares e Urucurituba.

Tabela elaborada pelo próprio autor.

3. IMPACTOS DA ADPF 991 NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Preliminarmente, em breve conceituação a ADPF é uma ação de controle concentrada de constitucionalidade que foi positivada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), prevista na Seção II do Capítulo III do título IV, que dispõe sobre o Supremo Tribunal Federal (STF), mais especificamente no Art. 102, § 1º “*A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei*”. Visando prevenir ou reparar atos infringentes aos chamados preceitos fundamentais da CRFB/88,

sendo posteriormente integrada a diversas Constituições Estaduais, servindo como ação de natureza residual, que constitui instrumento subsidiário para solver questões não contempladas pelo modelo concentrado — Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), cabível em última hipótese dentro do ordenamento jurídico. O instituto da ADPF teve sua regulamentação mediante a Lei n. 9.882/1999, que definiu as regras procedimentais para a realização da aludida arguição, como instrumento comum do modelo concentrado de controle de constitucionalidade, a ADPF pode ser utilizada para impugnar diretamente leis ou atos normativos federais, estaduais ou municipais, bem como pode ser iniciada a partir de situações concretas, que levam à anulação de lei ou ato regulamentar. (Lenza, Pedro)

Pedro Lenza (2021, P. 727) quando trata das hipóteses de cabimento da ADPF sintetiza que ela será cabível, nos termos da Lei n. 9.882/1999, seja na modalidade de arguição autônoma (direta), seja na hipótese de arguição incidental. O art. 1.º, *caput*, da Lei n. 9.882/99 disciplinou a hipótese de arguição autônoma, tendo por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Ficando nítido caráter preventivo na primeira situação (evitar) e caráter repressivo na segunda (reparar lesão a preceito fundamental), devendo haver nexo de causalidade entre a lesão ao preceito fundamental e o ato do Poder Público, de que esfera for, não se restringindo a atos normativos, podendo a lesão resultar de qualquer ato administrativo, inclusive decretos regulamentares. A segunda hipótese (arguição incidental), prevista no parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 9.882/1999, prevê a possibilidade de arguição quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual, municipal (e por consequência o distrital, acrescente-se), incluídos os anteriores à Constituição.

No que tange aos efeitos da decisão proferida no processo de uma ADPF, uma vez julgada a ação haverá a comunicação às autoridades ou órgãos responsáveis pela execução dos atos questionados, determinando as condições, o modo de interpretação e aplicação do preceito fundamental. A decisão por sua vez tem aplicação imediata, ao passo que o Presidente do STF determinará o cumprimento imediato da decisão com a lavratura do acórdão posteriormente, assim como terá eficácia erga omnes e efeito vinculantes (Art. 10, § 3º da Lei n. 9.882/1999) em relação aos demais órgãos do Poder Público, além de efeitos retroativos. (Lenza, Pedro)

Adentrando ao mérito da ADPF 991, trata-se de ação interposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) em 29 de junho de 2022, com o objetivo de que fossem adotadas providências voltadas a evitar e reparar graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição, relacionadas às falhas e omissões à proteção e à garantia dos direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC).

A APIB afirmou que por meio de ações e omissões de políticas voltadas aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, o Governo Federal violou preceitos fundamentais da CRFB/88, como: direito à vida e integridade psicofísica (Art. 5º, caput), direito de viver em seus territórios de acordo com sua cultura, costumes e tradições (Art. 231), e ameaça socioambiental (Art. 225) a esses povos tradicionais. Bem como as ações e omissões do Poder Público colocam alguns povos indígenas em risco real de genocídio, podendo resultar no extermínio de etnias inteiras. Com muitos territórios com a presença de isolados passando por uma demora injustificada de demarcação, dependendo de atos administrativos precários como as portarias de restrição de uso, com breve validade. Do mesmo modo, as Bases e Frentes de Proteção Etnoambiental são ameaçadas cotidianamente pela presença dos mais variados invasores nos territórios indígenas, sendo eles: madeireiros, garimpeiros, pescadores, caçadores, narcotraficantes, missionários, latifundiários e grileiros. (ADPF 991)

Dentre as afrontas aos preceitos fundamentais pode se destacar principalmente a abertura das Terras Indígenas de Isolados e Povos de Recente Contato à entrada de terceiros, como missionários, garimpeiros, madeireiros e outros ocupantes ilegais que buscam explorar ilicitamente o território, ou desrespeitar a autodeterminação dos povos, o deliberado sucateamento e aparelhamento de entidades estatais especializadas em prover proteção para os povos isolados, como as Frentes e Bases de Proteção EtnoAmbiental, a Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC), dentre outras, e os ataques institucionalizados governamentais às terras dos povos isolados. (ADPF 991)

De forma previsível, essa situação de vazio da atuação estatal incentiva e fortalece várias situações de ilícitos ambientais e de violações aos direitos indígenas, como caso de grande notoriedade ocorrido nas Terras do Vale do Javari – onde foram assassinados o indigenista Bruno Pereira e o jornalista Dom Phillips – que figura dentre os territórios de maior vulnerabilidade do País com a invasão por narcotraficantes, garimpeiros,

pescadores ilegais que adentram no território preservado, além do contingenciamento orçamentário que atingiu a atividade de proteção e fiscalização promovida pelos servidores da FUNAI. E mesmo nas áreas conhecidas anteriormente pelo alto nível de proteção ambiental, como a Terra indígena Piripkura, a partir de 2020 passou figurar, dentre as Terras Indígenas com presença confirmada de povos indígenas isolados, a mais desmatada do Brasil, e que sofre com interesses minerários e aumento da grilagem. (ADPF 991)

Aprofundando o mérito da questão, o STF, no julgamento da Medida Cautelar da ADPF 991, firmou entendimento no sentido de que restou configurado quadro de violação aos preceitos fundamentais demonstrado por meio da situação de dismantelo das políticas públicas voltadas à proteção dos povos indígenas e de seus territórios, em especial dos Povos Isolados e de Recente Contato, o que inclusive já havia sido reconhecido anteriormente pela Corte Suprema na apreciação do referendo na Medida Cautelar na ADPF 709, tendo em vista que a ineficiência da Administração Pública no tema é evidente. Sendo necessária não a construção de política pública criada por entidades estranhas ao Poder Público, mas sim o cumprimento de política pública específica aos povos indígenas isolados e de recente contato que apresentava resultados (ainda que não tenha solucionado por completo a questão fundiárias referente aos territórios por eles ocupado de modo tradicional), nos termos da legislação nacional e dos compromissos internacionais firmados, estabelecida pelo Poder competente e que fora intencionalmente descontinuada pela União.

Quando se observa as determinações contidas na ADPF 991 e traça-se um paralelo com o “Caso Autazes”, muito embora trate-se de situação diversa ao dos indígenas Mura não se enquadre no, verifica-se que o julgamento da ADPF 991, embora recente, teve grande importância para a deflagração de mudanças significativas nos órgãos de atenção e proteção de comunidades indígenas, especialmente a FUNAI, conforme se infere da determinação do terceiro ponto da decisão que deferiu medida cautelar no processo da ADPF 991: (...) 3. Que a União Federal, apresente os documentos que julgar necessários para evidenciar o cumprimento do aporte financeiro de novos recursos à Funai, de forma que ela possa executar o Plano de Ação para regularização e proteção das terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, incluindo rubricas específicas para a reestruturação física, abertura de novas unidades de proteção e

contratação de pessoal para atuar nas Frentes de Proteção Etnoambientais (FPEs) e Bases de Proteção Etnoambientais (BAPes), para fiel cumprimento da previsão normativa da Portaria Funai n. 666/17, que institui o Regimento Interno da Funai. (ADPF 991)

Muito embora o conjunto total de medidas tomadas pela União visando a garantia da execução do Plano de Ação para regularização e proteção das terras indígenas até a presente data ainda estejam em andamento, cumpre destacar que a FUNAI expediu a Informação Técnica nº 3/2023/CGIIRC/DPT-FUNAI, com o fim de estruturar medidas para concretização das determinações legais concluindo que “considerando as condições de trabalho apresentadas, demandas estruturais e históricas para a efetiva Proteção de Povos Indígenas Isolados, somente a partir de real enfrentamento no que tange às situações de recursos humanos capacitados e orçamentários seja possível a apresentação de ações estruturadas e factíveis. Nesse contexto, para o órgão, as ações de planejamento previstas e a reorganização das equipes são fatores cruciais”. (Manifestação da AGU processo da ADPF 991)

No que concerne à principal deficiência apontada pela FUNAI no cumprimento das suas atividades de proteção das terras indígenas duas iniciativas foram realizadas, a primeira, em decorrência da grande desvalorização da carreira que propiciava a evasão de servidores, o reajuste das remunerações dos servidores da FUNAI para os anos de 2024, 2025 e 2026, nos percentuais de 40%, 30% e 30%, respectivamente, por meio da Medida Provisória - MP nº 1.203/2023, e a segunda iniciativa diz respeito à realização de concurso público para contratação de 502 novos servidores, amenizando em certo grau a grande defasagem do quadro de pessoal do Órgão, por meio Decreto nº 11.722/2023, que instituiu o Concurso Público Nacional Unificado – CNU. (MP nº 1.203/2023 e Decreto nº 11.722/2023)

Como novos procedimentos de reestruturação e melhoria de sua atuação, conforme apontado no balanço de atividades do ano de 2023, disponibilizadas no endereço eletrônico (<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/balanco-protECAo-social-dos-povos-indigenas-volta-a-ser-tema-essencial-para-a-funai>) a FUNAI afirma que: 1. Desde o início do ano, foram revogadas uma série de medidas que representavam retrocessos e violações de direitos dos povos indígenas. Entre as normas revogadas estão a que enfraquecia o licenciamento ambiental em terras indígenas, a que permitia exploração de madeira em terras indígenas, a que estabelecia “critérios de heteroidentificação” para

avaliar a autodeclaração de identidade dos povos indígenas e a que permitia que fazendas fossem certificadas sobre terras indígenas ainda não regularizadas. 2. Foram retomadas ainda as políticas de fortalecimento dos direitos dos povos indígenas, como a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). A instituição também voltou a dialogar permanentemente com os indígenas, recebendo delegações de diferentes etnias ao longo de todo o ano. 3. A instituição tem dialogado ainda com diversos órgãos e entidades no intuito de firmar parcerias que possibilitem ampliar os investimentos voltados à proteção dos povos indígenas. Nesse sentido, a Funai busca recursos, por exemplo, junto ao Fundo Amazônia. As discussões sobre o formato e o escopo do projeto estão em estágio avançado. 4. Enquanto órgão indigenista oficial interveniente em licenciamentos ambientais, a Funai participa do processo na promoção e proteção dos direitos indígenas, devendo se manifestar em relação aos empreendimentos ante o órgão licenciador competente. Em 2023, foram emitidos diversos Termos de Referência, instrumento que define os itens necessários ao estudo de impacto socioambiental, bem como os procedimentos e enfoques que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos impactos sobre as terras e povos indígenas, de acordo com a legislação vigente. 5. O resultado da avaliação sustenta uma análise de viabilidade e enseja a proposição de ações e medidas de mitigação, controle e compensação dos impactos de acordo com as especificidades das terras e culturas indígenas afetadas. A avaliação considera, dentre outros aspectos, o contexto de desenvolvimento regional e a análise integrada e sinérgica dos impactos socioambientais decorrentes de outras atividades sobre as terras e culturas indígenas. 6. Como desdobramentos da análise dos estudos e dos Planos Básicos Ambientais estão sendo executadas em diversas terras indígenas ações de recuperação de áreas degradadas, sistemas agroflorestais, projetos de valorização cultural e ações de proteção territorial, entre outras. 7. No âmbito das diversas atividades executadas pela Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLic), destacam-se as oitivas realizadas em mais de 30 Terras Indígenas de janeiro a novembro de 2023, as quais promovem a participação dos povos afetados por empreendimentos/atividades causadoras de impacto nos processos de licenciamento ambiental. (Site Agência Gov EBC)

No que concerne ao “Caso Autazes”, no aspecto de retomada dos Grupos de Trabalho – GT de demarcações de terras indígenas a FUNAI, por meio da Portaria Nº 741, de 1º de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 3 do mesmo mês, criou o

Grupo Técnico para dar início aos estudos de natureza antropológica, etno- histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba. Na última atualização do andamento do GT, disponível nos autos da ACP nº 1015595-88.2022.4.01.3200, do dia 11 de novembro de 2023, a FUNAI aduz que a CGID encontra-se em tratativas junto aos membros do GT, a fim de consolidar o planejamento para realização de uma etapa do trabalho de campo, a qual está sendo prevista para ocorrer na primeira quinzena de dezembro do ano corrente. Acerca da análise da incidência do empreendimento (Projeto Potássio) sobre o território indígena, cumpre salientar que, embora a análise cartográfica demonstre a sobreposição da área reivindicada, somente será possível indicar o posicionamento da terra indígena objeto da demanda judicial, com segurança, após a realização dos demais estudos previstos no Decreto nº. 1.775/1996. (ACP nº 1015595-88.2022.4.01.3200)

Resta claro, que embora em fase preliminar, o amparo legal proveniente da ADPF 991 repercutiu não apenas na esfera administrativa dos órgãos de proteção indígena como também no transcurso dos processos judiciais que envolvem questões similares de demarcação de terras indígenas e licenciamentos ambientais, como o caso da mineradora Potássio do Brasil e o povo Mura.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos o Caso Autazes, somos confrontados com um intrincado quebra cabeças de competências administrativas e direitos indígenas, com múltiplos atores inseridos em um contexto amplificado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 991. Este estudo não apenas proporcionou um exame detalhado das intersecções jurídicas e administrativas em jogo, mas também ofereceu uma oportunidade para refletir sobre os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade brasileira no tocante à conciliação entre desenvolvimento econômico e proteção dos direitos fundamentais dos povos indígenas.

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 991, reconhecendo a ineficiência da Administração Pública em prover a proteção necessária ao direito dos povos indígenas, reforça a importância da atuação de diversos agentes na consolidação dos direitos constitucionais. Este precedente não apenas consolida o papel das

comunidades indígenas como sujeitos ativos de direitos, mas também estabelece um marco para a interpretação e aplicação de mecanismos legais destinados à proteção de seus territórios e culturas. Bem como ressignifica a atuação do Poder Público e seus órgãos na proteção aos direitos indígenas.

O embate entre a mineradora Potássio do Brasil e os povos Mura, em Autazes, ressalta a necessidade urgente de reavaliar o modelo de desenvolvimento vigente, promovendo uma abordagem que integre o respeito aos direitos indígenas e a preservação ambiental frente ao desenvolvimento econômico na região Amazônica. A implementação efetiva da consulta prévia, livre e informada, conforme estipulado pela Convenção 169 da OIT, emerge como um princípio fundamental para garantir a participação efetiva dos povos indígenas nas decisões que afetam seus modos de vida e territórios.

Em suma, o Caso Autazes transcende sua especificidade regional, representando um desafio emblemático para o Direito e para a sociedade brasileira como um todo. Enfatizando a urgência de se estabelecer um equilíbrio justo e equitativo que respeite a diversidade cultural e os direitos dos povos indígenas, assegurando, assim, a sustentabilidade ambiental e a justiça social para as gerações presentes e futuras. Embora o Caso Autazes ainda esteja longe do seu desfecho, com absoluta certeza irá representar um marco na dinâmica dos diversos outros projetos de exploração e desenvolvimento econômico que estão em curso ou que ainda serão executados na Amazônia, apresentando lições valiosas tanto para o Poder Público quanto para a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Marques de. Direitos dos povos indígenas. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

MACHADO, Lia Zanotta. Direito dos povos indígenas à consulta prévia: um estudo sobre o caso brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. A interpretação jurídica no Estado Democrático de Direito. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2018.

VIEIRA, Luís Roberto. Desafios contemporâneos na proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 21, n. 3, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 991. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Seção Judiciária do Amazonas. 1ª Vara Federal Cível da SJAM. Ação Civil Pública nº 0019192-92.2016.4.01.3200.

BRASIL. Seção Judiciária do Amazonas. 1ª Vara Federal Cível da SJAM. Ação Civil Pública nº 0019192-92.2016.4.01.3200.

BRASIL. Decreto nº 11722, de 28 de setembro de 2023. Dispõe sobre [inserir aqui o assunto principal do decreto]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 set. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11722.htm>. Acesso em: 06 jan. 2024.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO (FUNAI). Portaria FUNAI nº 741, de 1º de agosto de 2023. Disponível em: <<https://bncamazonas.com.br/wp-content/uploads/2023/08/PORTARIA-FUNAI-No-741-DE-1o-DE-AGOSTO-DE-2023-PORTARIA-FUNAI-No-741-DE-1o-DE-AGOSTO-DE-2023-DOU-Imprensa-Nacional.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. 1989. Disponível em: <<https://www.ilo.org>>. Acesso em: 28 dez. 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Povos Indígenas no Brasil. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org>>. Acesso em: 06 jan. 2024.

GOLDER ASSOCIATES. Projeto Potássio Amazonas – Autazes: Estudo de Impacto Ambiental. 2015. Disponível em: <<http://www.ipaam.am.gov.br/potassio-do-brasil-mina-desilvinita/>>. Acesso em: 06 jan. 2024.

GOLDER ASSOCIATES. Projeto Potássio Amazonas – Autazes: Relatório de Impacto Ambiental. 2015. Disponível em: <<http://www.ipaam.am.gov.br/potassio-do-brasil-mina-de-silvinita/>>. Acesso em: 06 jan. 2024.

Amazonas Atual. Justiça nega mudança de competência sobre mineração em Autazes, AM. Disponível em: <<https://amazonasatual.com.br/justica-nega-mudanca-de-competencia-sobre-mineracao-em-autazes-am/>>. Acesso em: 06 jan. 2024.

IPAAM. Relatório de Impacto Ambiental – Potássio do Brasil Mina de Silvinita. Disponível em: <<http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Relatorio->

de-Impacto-Ambiental-Pot%C3%A1ssio-do-Brasil-Mina-de-Silvinita-IPAAM-site.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2024.

MPF. MPF: povo Mura entrega protocolo de consulta à Justiça Federal do Amazonas. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-povo-mura-entrega-protocolo-de-consulta-a-justica-federal-do-amazonas>>. Acesso em: 06 jan. 2024.

BRASIL DE FATO. Justiça suspende exploração de potássio na Amazônia e multa gigante da mineração: risco de conflitos e mortes. 18 nov. 2023. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2023/11/18/justica-suspende-exploracao-de-potassio-na-amazonia-e-multa-gigante-da-mineracao-risco-de-conflitos-e-mortes>>. Acesso em: 06 jan. 2024.